



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1930/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Senhora MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 597.533.074-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024**, publicada no DOU dia 19/09/2024 e na FEMURN dia 18/09/2024, processo administrativo nº 1930/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ENDEREÇO: Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista – Paulista/PE – CEP: 53.409-260						
REPRESENTANTE: Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 1.622.040 – SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 293.247.854-00, residente na Av. Dezanove de Agosto, 2594, apto 502 – Casa Forte – Recife/PE – CEP 52.061-540.						
E-MAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br TEL.: (81) 2102-1821						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0002	Aciclovir 200 mg	Cimed	COM	7.000	R\$ 0,18	R\$ 1.260,00
0014	Amiodarona 200 mg	Geolab	COM	900	R\$ 0,35	R\$ 315,00
0015	Amoxicilina 250mg/ml. pó para suspensão oral	Cimed	FR	2.000	R\$ 3,16	R\$ 6.320,00
0019	Anlodipino 10 mg	Geolab	COM	30.000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
0020	Anlodipino 5 mg	Geolab	COM	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
0030	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml solução para inalação	Hipolabor	FR	100	R\$ 1,17	R\$ 117,00
0035	Butilbrometo de	Brainfarma	COM	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00



GABINETE DA PREFEITA

P M S M
Fls nº: _____
Mat: _____

	escopolamina 10mg + dipirona 250mg (buscopan composto)					
0044	Carvedilol 6,25 mg	Cimed	COM	25.000	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
0051	Cetozonazol 20 mg/g creme dermatológico	Geolab	BNG	300	R\$ 3,24	R\$ 972,00
0058	Cloridrato de ondansetrona 4 mg comp. orodispersível	Geolab	COM	900	R\$ 0,31	R\$ 279,00
0061	Colagenase pomada dermatológica 0,6 u/g.	Cristalia	BNG	500	R\$ 14,34	R\$ 7.170,00
0067	Dexametasona 1 mg/g creme dermatológico	Prati Donaduzzi	BNG	500	R\$ 1,62	R\$ 810,00
0070	Diclofenaco potássico 50 mg	Geolab	COM	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
0071	Diclofenaco sódico 50 mg	Geolab	COM	15.000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
0076	Dipirona 500mg/ml gotas	Natulab	FR	2.000	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
0077	Doxazosina 2mg	CIMED	COM	6.000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
0078	Doxazosina 4 mg	CIMED	COM	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
0079	Dramin b6 (dimenidrinato 25 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml) solução oral - gotas	Brainfarma	FR	200	R\$ 6,84	R\$ 1.368,00
0080	Dramin b6 (dimenidrinato 50 mg + cloridrato de piridoxina 10 mg)	Cosmed	COM	600	R\$ 0,76	R\$ 456,00
0081	Enalapril 10 mg	Cimed	COM	18.000	R\$ 0,03	R\$ 540,00
0086	Estriol 1mg/g creme vaginal com 50g.	Hipolabor	BNG	400	R\$ 9,97	R\$ 3.988,00
0088	Finasterida 5 mg	Cimed	COM	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
0090	Fosfato de sódio dibásico 0,06g/ml + fosfato de sódio monobásico 0,16g/ml (fleet enema) uso retal	Airela	FR	50	R\$ 6,45	R\$ 322,50
0091	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml solução ora	Hipolabor	FR	1.200	R\$ 4,34	R\$ 5.208,00
0096	Hidroclorotiazida 25 mg	Cimed	COM	25.000	R\$ 0,02	R\$ 500,00
0101	Ibuprofeno 100 mg/ml (gotas)	Geolab	FR	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
0108	Levotiroxina sódica 100 mcg	Merck	COM	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
0109	Levotiroxina sódica 25	Merck	COM	6.000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00



	mcg					
0110	Levotiroxina sódica 50 mcg	Merck	COM	6.000	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
0111	Loratadina 10 mg	Cimed	COM	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
0112	Loratadina 1mg/ml xarope	Cimed	FR	400	R\$ 2,87	R\$ 1.148,00
0116	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg	Geolab	COM	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
0134	Nifedipino 10 mg	Brainfarma	COM	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
0135	Nifedipino 20 mg	Brainfarma	COM	6.000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
0136	Nimesulida 100 mg	Cimed	COM	36.000	R\$ 0,06	R\$ 2.160,00
0137	Nimesulida 50 mg/ml gotas	Geolab	FR	300	R\$ 1,45	R\$ 435,00
0139	Nistatina 100.000 ui/ml suspensão oral	Prati Donaduzzi	FR	200	R\$ 4,91	R\$ 982,00
0140	Nitrato de miconazol 20mg/g creme dermatológico	Hipolabor	BNG	200	R\$ 2,77	R\$ 554,00
0141	Nitrato de miconazol 20mg/g creme vaginal	Prati donaduzzi	BNG	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
0145	Óleo mineral com 100 ml	Airela	FR	100	R\$ 3,14	R\$ 314,00
0149	Paracetamol 500	Prati Donaduzzi	COM	25.000	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
0157	Propranolol 40 mg	Hipolabor	COM	10.000	R\$ 0,03	R\$ 300,00
0158	Sais para reidratação oral (pó para Solução oral)	Mayben	ENV	1.000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
0163	Simeticona 75 mg/ml	Hipolabor	FR	500	R\$ 1,32	R\$ 660,00
0164	Sinvastatina 20 mg	Cimed	COM	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
0165	Sinvastatina 40 mg	Cimed	COM	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
0167	Succinato de metoprolol 100 mg liberação controlada	Accord	COM	15.000	R\$ 0,72	R\$ 10.800,00
0168	Succinato de metoprolol 25 mg liberação controlada	Accord	COM	15.000	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
0169	Succinato de metoprolol 50 mg liberação controlada	Accord	COM	15.000	R\$ 0,63	R\$ 9.450,00
VALOR TOTAL R\$ 89.144,50 (oitenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos, CEP: 59520-000 / Telefone: (84) 3434-2255

e-mail: gabinete@santanadomatos.rn.gov.br

CNPJ: 08.110.439/0001- 89



- 3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer



ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



GABINETE DA PREFEITA

P M S M
Fls nº: _____
Mat: _____

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santana do Matos/RN, 18 de outubro de 2024

MUNICÍPIO SANTANA DO MATOS/RN
CNPJ nº 08.110.439.0001-89
Maria Alice Silva
CPF nº 597.533.074-20
Prefeita

DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26
Eugenio José Gusmão da Fonte Filho
CPF nº 293.247.854-00
Representante

TESTEMUNHAS:

1
CPF nº

2
CPF nº